



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 47/CT/2015

Assunto: *Administração de Radiofármaco*

Palavras chaves: *Oncologia; Radiofármaco; Punção Venosa.*

I –Solicitação recebida pelo Coren/SC:

A punção venosa para aplicação de radiofármaco é um ato privativo do Enfermeiro/Técnico?

II –Resposta técnica do Coren/SC:

Segundo **Resolução do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Nº 38, DE 4 DE JUNHO DE 2008** que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo". **Radiofármaco** é um medicamento com finalidade diagnóstica ou terapêutica que, quando pronto para o uso, contém um ou mais radionuclídeos. **Medicina Nuclear** é a especialidade médica que utiliza substâncias radioativas, também chamadas radiofármacos, na forma de fontes não seladas, para administração a pacientes ou uso por técnicas "in vitro" com as finalidades diagnóstica e terapêutica. **Prescrição em medicina nuclear** é a ordem escrita relacionada com o tratamento de um paciente, datada e assinada por um médico nuclear antes da administração do radiofármaco. **Serviço de Medicina Nuclear** é o serviço de saúde especializado, isolado ou integrante de uma unidade hospitalar, onde são realizadas práticas de medicina nuclear.

Esta mesma Resolução diz que, dos **Recursos Humanos**, o Serviço de Medicina Nuclear deve contar com profissionais com formação e capacitação para desempenhar as seguintes funções: a) Atenção direta ao paciente; b) Preparação e administração de radiofármacos; c) Aquisição, processamento e documentação de exames; d) Interpretação dos exames e emissão de laudos; e) Planejamento, realização e seguimento de procedimentos de diagnóstico ou de terapia; f) Execução das atividades previstas no Plano de Radioproteção; g) Execução das atividades previstas no Plano de Gerenciamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, produtos de higiene, saneantes, sangue e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

hemocomponentes; h) Procedimentos de limpeza e desinfecção; i) Notificação e investigação de eventos adversos; j) Gerenciamento de resíduos.

4.2.2 O Serviço de Medicina Nuclear deve possuir equipe dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com perfil assistencial e de demanda.

4.2.3 O Serviço de Medicina Nuclear deve ter como Responsável Técnico 1 (um) médico nuclear conforme definido no item 3.12 desta RDC, que responda pelo Serviço de Medicina Nuclear junto à Vigilância Sanitária local.

4.2.10 O serviço que administra doses terapêuticas de radiofármacos com internação deve possuir equipe de enfermagem com capacitação específica.

4.2.12 O Serviço de Medicina Nuclear deve garantir educação continuada, priorizando o controle, prevenção e eliminação de riscos sanitários para usuários, profissionais e meio ambientes, em conformidade com as atividades desenvolvidas.

Das Responsabilidades e Atribuições:

4.3.1 O Responsável Legal pelo Serviço de Medicina Nuclear deve designar formalmente um Responsável Técnico e garantir: [...] b) os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do serviço e à continuidade da atenção; c) a segurança e a proteção de pacientes, profissionais e público; d) a implementação do Plano de Radioproteção; e) a implementação do Plano de Gerenciamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, produtos de higiene, saneantes, sangue e hemocomponentes; f) os recursos necessários para educação continuada;

A **Resolução Cofen 211/1998** que dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante, em seu **Art. 1º RESOLVE:** Aprovar as Normas Técnicas de radioproteção nos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem na forma de regulamento anexo.

A mesma resolução quanto aos **Recursos humanos**, diz que os profissionais de Enfermagem devem integrar a equipe multiprofissional em conformidade com a legislação vigente. As **competências do Enfermeiro em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem, são:** Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidas à radiação ionizante, alicerçados na metodologia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

assistencial de Enfermagem; Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação; Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares; Formular e implementar Manuais Técnicos Operacionais para equipe de Enfermagem nos diversos setores de atuação; Formular e implementar Manuais Educativos aos clientes e familiares, adequando-os a sua realidade social; Manter atualização técnica e científica de manuseio dos equipamentos de radioproteção, que lhe permita atuar com eficácia em situações de rotina e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou material considerável, nos moldes da **NE- 3.01 e NE- 3.06, da CNEN**, respeitando as competências dos demais profissionais.

Quanto as **competências do profissional de nível médio de Enfermagem em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem, na referida resolução, são:** ” Executar ações de Enfermagem a clientes submetidos à radiação ionizante, sob a supervisão do Enfermeiro, conforme **Lei no 7.498/1986, art. 15 e Decreto no 94.406/1987, art. 13**, observado o instituído na **Resolução Cofen 168/1983**. Atuar no âmbito de suas atribuições junto aos clientes submetidos a exames radiológicos, assim como na prevenção, tratamento e reabilitação a clientes submetidos à radiação ionizante; Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação; Promover e participar da interação da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares; Manter atualizações técnica e científica que lhe permita atuar com eficácia na área de radiação ionizante, conforme moldes da **NE-3.01 e NE-3.06 da CNEN**.

A **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987** que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá providências, define que: Art. 11 – O enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; [...] k) cuidados diretos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; 1) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: [...] b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina com base na lei do exercício profissional regulamentada pelo Decreto 94.406/1987, no código de ética da profissão e nas demais legislações citadas, considera que **a punção venosa** pode ser realizada pelo profissional técnico em Enfermagem sob supervisão do enfermeiro, já a administração de Radiofármaco ao enfermeiro como cuidado de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exige conhecimentos e de base científica específicos, bem como, capacidade de avaliar e tomar decisões imediatas. Conclui-se que dentro da equipe de enfermagem, compete privativamente ao Enfermeiro administração de Radiofármacos, e a punção venosa ao enfermeiro e ao técnico de Enfermagem. Enfatiza-se a necessidade de capacitação específica para tal procedimento.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2015.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado Pela Direção em 17 de dezembro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Bases de consulta:

BRASIL, Resolução do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Nº 38, DE 4 DE JUNHO DE 2008 que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo". Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0038_04_06_2008.html

COFEN, RESOLUÇÃO 211/1998 que dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2111998_4258.html

COFEN, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 Regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá providências Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm

COFEN, Decreto 94/406 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html